



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Nº 8/2021 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo n.º 8/2021 - MPAM/PGJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva da ETE instalada no prédio sede da PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa **CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Francisco Vaz de Melo, 82, bairro Santa Rosa, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 31255-710, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.715.889/0001-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio-Diretor, senhor **Leonardo Borges Falcone**, portador do documento de identidade n.º 4.365.681 SSP/MG e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 742.625.646-49, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 2020.015038, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2021-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE, INSTALADA NO PRÉDIO SEDE DA PGJ/AM**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de estação de tratamento de efluentes – ETE, sistema Mizumo MP 30, instalada no prédio sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – bairro Nova Esperança, conforme descrito neste instrumento, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2021-CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O presente contrato refere-se à prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, sistema Mizumo MP 30, instalada no prédio sede da **CONTRATANTE**, conforme o seguinte:

1. Descrição do Sistema da ETE:

1. Finalidade: tratar esgoto de origem doméstica gerado em um edifício público na cidade de Manaus;
2. Área instalada do sistema. Área da laje: 39,85 m². Área total: 64,60 m² (inclusive casa de máquinas);
3. Número de usuários previstos: 600;
4. Número de refeições previstas: 200;
5. Vazão média: 1,1667 m³/hora;
6. Gradeamento;
7. Estação elevatória de esgoto (EEE);
8. Reatores anaeróbicos;
9. Reatores aeróbicos;
10. Decantação;
11. Desinfecção;
12. Filtro de biogas;
13. Limpeza do sistema.

2. Os serviços de operação da ETE compreendem:

2.1 A manutenção preventiva e corretiva da ETE;

2.2 Retirada e destinação do lodo biológico, com entrega do certificado de destinação;

2.3 Emissão de relatório, inclusive fotográfico, de ocorrência mensal de operação e das atividades desenvolvidas na ETE.

2.4 Para execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá:

2.4.1 Gerenciar e executar as atividades de **manutenção preventiva e corretiva** na ETE, contemplando a operação, monitoramento, a reposição de insumos, peças, reparos e limpeza em geral, dos equipamentos, instrumentação de processo, tubulações e ambientes onde está instalada a ETE, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

2.4.2 Fornecer mão de obra e trocar todas as peças e elementos sujeitos a desgaste e/ou consumo que se fizerem necessários ao funcionamento da ETE;

2.4.3 Fornecer todos os produtos químicos, bioquímicos e peças que se fizerem necessários a operação da ETE, inclusive os que visando à degradação da matéria orgânica.

3. Da equipe técnica:

3.1 A **CONTRATADA** deverá dispor, para fins de execução e acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, de equipe técnica habilitada, contando no mínimo com um supervisor operacional, sendo este técnico especializado, promovendo visitas, numa frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, bem como dispor de equipe para atuar em caso de emergência ou sinistro na ETE.

4. Dos serviços de manutenção:

4.1 Em vista da diversidade de serviços que estarão aglomerados para realização de uma manutenção eficiente e eficaz, e por conveniência, a manutenção da ETE será dividida entre manutenção preventiva e manutenção corretiva, onde:

4.1.1 O serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** é entendido como toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas nas máquinas e equipamentos e o abastecimento do sistema com insumos operacionais rotineiros e substituição de peças com desgaste operacional.

4.1.2 O serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** é entendido como toda a ação demandada em função de falhas e/ou erros **não** previstos, causando parada ou funcionamento incorreto do sistema, e que para a sua correção seja necessário o fornecimento e/ou substituição de peças ou equipamentos.

4.2 A **CONTRATADA** deverá no primeiro mês de prestação dos serviços realizar uma **revisão geral do sistema instalado**, devendo, no mínimo, proceder os seguintes serviços de manutenção corretiva:

4.2.1 Limpeza da elevatória e do gradeamento;

4.2.2 Revisão geral do sistema elétrico e quadro de comandos;

4.2.3 Revisão geral da EEE – estação elevatório de esgoto, do reator anaeróbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL:

No momento da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** apresentará à **FISCALIZAÇÃO** o **Plano de Execução dos Serviços**, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

a) Cronograma Físico de Execução dos Serviços;

b) A **composição das equipes de trabalho** a serem formadas, bem como a função a ser exercida pelos seus integrantes;

c) A **indicação do preposto**, que representará a **CONTRATADA** durante a execução do contrato, devidamente acompanhado de procuração.

Parágrafo primeiro. O **Plano de Execução dos Serviços** será analisado pela **FISCALIZAÇÃO** e, caso não seja necessário realizar alterações, o plano será aprovado.

Parágrafo segundo. Caso a **FISCALIZAÇÃO** julgue necessária a realização de modificações no **Plano de Execução dos Serviços**, oficiará a **CONTRATADA** para que esta realize as alterações solicitadas no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data em que receber a solicitação, não implicando na descontinuidade dos serviços.

Parágrafo terceiro. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais dos profissionais indicados de continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá, obrigatoriamente, submeter à autorização da **CONTRATANTE** a substituição, indicando outro profissional com qualificação igual ou superior à do profissional que será substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados deverão ser executados da seguinte forma:

1. De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 14h, conforme o **Plano de Execução de Serviços**, previamente aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**, para a realização dos serviços de operação, apoio e manutenção;
2. A **CONTRATADA** deverá manter uma equipe composta de, pelo menos, um Responsável Operacional (técnico especializado), e dois auxiliares de serviço, não residente, para atendimento das chamadas ordinárias e emergenciais, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, serviços esses já previstos na proposta vencedora;
3. Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da **CONTRATANTE**;

4. Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no mesmo período indicado para a operação. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou possa causar qualquer problema ao funcionamento normal da **CONTRATANTE**, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias;
5. Os serviços de rotina da **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser deslocado para outros horários (noturno, ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da instituição;
6. Todos os serviços deverão estar, ou previstos no **Plano de Manutenção Preventiva** ou ter sua solicitação feita pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato através de **Ordem de Serviço** específica;
7. Todos os serviços executados devem ser certificados conforme as normas vigentes;
8. A **CONTRATADA** deverá seguir técnicas e rotinas, as quais devem estar em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais e dos equipamentos objeto deste contrato, de forma a proporcionar atividades ininterruptas, obedecendo rigorosamente:
 - 8.1 Às normas e especificações constantes no Edital;
 - 8.2 Às normas da ABNT;
 - 8.3 Aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - 8.4 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 8.5 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
9. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição, e outros necessários à perfeita operação e ao funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes;
10. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando a **CONTRATANTE** para acionamento dos responsáveis pela garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Para a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, a **CONTRATADA** deverá observar o seguinte:

1. A **manutenção preventiva** visa manter os diversos componentes e equipamentos que compõem o sistema em condições ideais de funcionamento, de forma a garantir a eficiência operacional do sistema, preservando e mantendo a confiabilidade do equipamento, substituindo os componentes desgastados, evitando paralisações e falhas do sistema.
2. Na execução dos serviços de **manutenção preventiva**, a **CONTRATADA** deverá utilizar a metodologia de manutenção determinada pelo fabricante, com o uso de peças e insumos recomendados por ele;
3. Compreendem os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**:
 - 3.1 Verificação periódica das regulagens, lubrificação e substituição de peças comuns de desgaste, conforme as instruções de manutenção recomendadas pelo fabricante e/ou planejamento entre as partes;
 - 3.2 Limpeza da área externa;
 - 3.3 Realizar as atividades de monitoramento conforme o manual do fabricante e nos termos do Edital;
 - 3.4 Realizar as ações pertinentes às limpezas para executá-las;

- 3.5 Realizar o abastecimento e ajustes das unidades de apoio ao sistema (desinfecção e injeção de ar);
- 3.6 Realizar a substituição e/ou correção de peças sujeitas a desgaste ou fora da vida útil.
4. O serviço de **manutenção preventiva** deverá ser realizado mensalmente, trimestralmente, semestralmente e ou anualmente, dependendo do tipo de serviço e/ou quando necessário, de acordo com o seguinte cronograma, e poderão ser alterados com comunicação prévia entre as partes com antecedência de 15 (quinze) dias:

Cronograma de Aplicações	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
Manutenção Preventiva	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	12
Manutenção Preventiva Trimestral	1ª			2ª			3ª			4ª			4
Manutenção Preventiva Semestral	1ª						2ª						2
Manutenção Corretiva	SOB DEMANDA												1

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Para a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, a **CONTRATADA** deverá observar o seguinte:

1. A **manutenção corretiva** dar-se-á com a cobertura por demanda na ocorrência de fatos anormais ou eventuais que determinem a intervenção através de ações preventivas e ou corretivas.
2. A **manutenção corretiva** deverá ser obrigatoriamente executada por técnico habilitado, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente.
3. A **CONTRATADA** deverá manter, em regime de plantão à distância, um técnico responsável, no regime de 7 x 24, devendo informar periodicamente à **CONTRATANTE** o(s) número(s) de telefone disponível(is) para a solicitação de atendimento de emergência.
4. A **CONTRATADA** deverá indicar os meios para abertura dos chamados por e-mail, fax, ou telefone. No caso de acionamento por telefone, a **CONTRATADA** deverá fornecer, no momento da abertura do chamado, número do protocolo, que deverá, também, ser encaminhado para o e-mail fornecido pela **CONTRATANTE**.
5. Ao ser aberto o chamado de **manutenção corretiva**, a **CONTRATADA** deverá responder via e-mail acusando o recebimento do chamado.
6. A **CONTRATADA** tem até 1 (uma) hora para acusar o recebimento do chamado. Após este prazo o chamado será admitido como recebido.
7. Os chamados deverão ser atendidos observando os prazos estipulados segundo a classificação da **manutenção corretiva**, inclusive aos sábados, domingos e feriados e fora do horário comercial, devendo para tanto dispor

de equipe técnica. O não atendimento, neste item, poderá implicar em ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** decorrentes do não atendimento ao chamado de EMERGÊNCIA.

8. As **manutenções corretivas** serão classificadas conforme os conceitos de Emergência e Urgência descritos a seguir:

8.1 **Emergência:** ocorrência de defeitos ou falhas em equipamento onde sejam requisitadas ações imediatas, a fim de preservar vidas ou patrimônio. O tempo limite para efetivação do atendimento será de **no máximo 1h (uma hora)**, contada a partir da abertura do chamado;

8.2 **Urgência:** ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações, a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes à **CONTRATADA**. O tempo limite para efetivação do atendimento será de no máximo **4h (quatro horas)**, contadas a partir da abertura do chamado;

9. Identificar o problema e apresentar relatório contendo um orçamento detalhado dos serviços e peças a serem executados, num prazo máximo de **4 (quatro) horas, contados a partir do início do atendimento;**

10. A **CONTRATADA** desenvolverá, em conjunto com a **CONTRATANTE**, um **Plano de Contingenciamento** em caso de falha total do sistema e treinar todo o pessoal envolvido;

11. Uma vez identificado o problema e havendo necessidade, a **CONTRATADA** deverá iniciar os procedimentos para instalação do plano de contingenciamento;

12. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra e trocar todas as peças e equipamentos que se fizerem necessário ao funcionamento normal da ETE, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

13. A **CONTRATADA** deverá, ao final dos reparos, solicitar a **CONTRATANTE** o acionamento da empresa de análise dos efluentes da ETE para realizar uma coleta especial e emitir relatório das condições do efluente;

14. Para todo o equipamento que não tiver a resolução do seu problema no período máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a **CONTRATADA** deverá, as suas expensas, dispor um equipamento similar que atenda as necessidades supridas pelo equipamento em manutenção;

15. Quando houver a necessidade da realização de serviços, seja pela ocorrência de algum caso fortuito, que provoque a quebra de algum equipamento e/ou peça, causando a parada do sistema ou seu funcionamento fora dos padrões determinados pelas legislações vigentes, estes serão serviços a serem realizados pela **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, conforme Edital;

16. As chamadas para o pronto atendimento de correção não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL:

A **CONTRATADA**, mensalmente, quando do faturamento dos serviços prestados no mês anterior, deverá apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO**, e ou **LAUDO TÉCNICO** de condição, conforme modelo aprovado previamente pela **FISCALIZAÇÃO**, em separado para cada equipamento respectivamente, escrito por meio mecânico ou eletro-eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, assinado e elaborado pelos engenheiros responsáveis ou técnicos da **CONTRATADA**, contendo:

1. Descrição detalhada dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** executados, datas e horários de início e término, materiais utilizados e suas quantidades, ferramental e instrumental utilizados, mão de obra utilizada com nome e função dos funcionários, métodos, folhas de testes e análises dos resultados, relação de dependências;
2. Relatório detalhado dos serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** executados, indicando os equipamentos afetados, datas e horários de início e término, materiais e ferramental utilizados, peças substituídas, mão de obra utilizada com nome e função dos funcionários, análise das causas das falhas/defeitos, e sugestões com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade do equipamento;
3. **Laudo técnico** de condição, indicando a substituição do equipamento, deverá ser apresentado quando o valor de sua manutenção, balizado pelo custo de mercado, se demonstrar antieconômico, ou quando o equipamento não possuir mais peças de reposição originais ou similares compatíveis, disponíveis no mercado, devendo

a **CONTRATADA** apensar carta do representante do equipamento, devidamente registrada, confirmando a não disponibilidade da peça em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá dar garantia dos serviços prestados, bem como dos materiais fornecidos, por um prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da realização dos serviços prestados.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá, dentro do período de garantia, realizar tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir os problemas.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2021-CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 16 de abril de 2021, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2020.015038;
 - não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, a ser executado conforme cronograma físico de execução de serviços, ou, nos casos de corretiva, sob demanda, a qual foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2021-CPL/MP/PGJ, no qual constaram todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do **PROCESSO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à **FISCALIZAÇÃO** dos serviços em tela;
2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação no Diário de Obra, seja mediante ofício ou outros documentos);

3. acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços, verificando se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos;
4. autorizar regimes especiais de trabalho, observada a conveniência da Administração da **CONTRATANTE**;
5. anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
6. emitir a Ordem de Serviço para serviços de **manutenção corretiva**, observadas as exigências preliminares correlatas;
7. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**;
8. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
9. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no contrato;
10. exercer rigoroso controle sobre o **Plano de Execução dos Serviços** e seu cronograma, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
11. receber e avaliar os relatórios periódicos de execução dos serviços, elaborados pela **CONTRATADA**;
12. autorizar aplicação de material e/ou metodologia similar, quando necessário, comunicando a situação a Administração Superior;
13. acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes;
14. realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto do documento fiscal/fatura;
15. atestar o faturamento dos serviços realizados, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
16. solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
17. verificar e avaliar os documentos relativos ao processo de pagamento, conforme legislação solicitando da Administração Superior auxílio quando entender ser necessário;
18. solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da **FISCALIZAÇÃO** ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
19. atestar a liberação da garantia fixada neste contrato, de ofício quando do término do contrato e constada conclusão dos serviços;
20. aprovar a indicação dos profissionais e/ou empresas subempreiteiras que porventura forem contratados para realização de serviços e/ou tarefas isoladas;
21. encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
22. comunicar à Administração Superior, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
23. solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
24. solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
25. praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. A **FISCALIZAÇÃO** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quinto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços dentro do prazo, com esmero e perfeição, observando estreitamente as especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2021-CPL/MP/PGJ-CPL/MP/PGJ e anexo, as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual e/ou municipal, se houver, e as Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos;
2. Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância à qualidade do material utilizado;
3. Atender, na íntegra, à legislação sanitária vigente, contemplando também as RDC's CONAMA, n.º 430/2011; RD n.º 420/2009, RDC n.º 397/2008 e suas atualizações, sem prejuízo das demais legislações citadas;
4. Observar a legislação de proteção ambiental, atendendo aos padrões de qualidade requeridos para a ETE pelos órgãos ambientais, Municipal, Estadual e Federal, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
5. Fornecer todos os equipamentos, peças, acessórios, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como os materiais em quantidades e características técnicas adequadas à boa execução dos serviços propostos neste contrato;
6. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
7. Responsabilizar-se por obter todas as **franquias, licenças, aprovações, alvarás e demais exigências de órgãos competentes**, inclusive por todos os ônus decorrentes;
8. Ter em seus quadros mão de obra, treinada e qualificada necessária para a prestação dos serviços ora contratados, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento técnico e administrativo deste recurso humano, garantindo e atendendo as normas de saúde, segurança e meio ambiente;

8. Possibilitar à **FISCALIZAÇÃO** o livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc;
10. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, acatando as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados e obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário;
11. Apresentar seus técnicos e funcionários pontualmente no local de trabalho, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação, usando Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados ao serviço;

11.1 Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos, conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.) e a legislação vigente;
12. Afastar do local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu cuja presença, a juízo da **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação expedida pela **FISCALIZAÇÃO**;
13. Além do pagamento dos salários e encargos sociais e trabalhistas, inclusive obrigações relativas a acidentes de trabalho, a **CONTRATADA** será responsável pelas despesas alusivas a vales- alimentação e vales-transporte destinados aos seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizados no decorrer do trabalho, conforme Convenção Coletiva e Termos Aditivos vigentes;
14. Adotar, na prestação dos serviços objeto deste contrato, o uso tecnologia, materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos adequados e que, atendam às normas técnicas brasileiras, garantindo níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade ideais;
15. Em caso de substituição de equipamento por outro equipamento novo, este passará a ter os privilégios da manutenção preventiva e corretiva do antigo, mesmo que sua marca, modelo e capacidade sejam diferentes;
16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados no contrato, devendo os mesmos serem ressarcidos integralmente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
17. Apresentar e alocar materiais, peças e componentes na prestação dos serviços e fornecidos com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novos e de primeiro uso, originais, com garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
18. Devolver a **CONTRATANTE** quando da troca de peças defeituosas as peças danificadas para comprovação do serviço;
19. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, sendo que a **CONTRATADA** promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
20. Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;
21. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;
22. Notificar a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;
23. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto deste contrato, que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
24. Atender integralmente às Normas Regulamentadoras que tratam sobre segurança para os tipos de serviços realizados;

25. Disponibilizar, ainda, um **engenheiro sanitaria ou ambiental**, que será o **responsável técnico devidamente registrado no CREA**, para a supervisão do serviço objeto deste contrato, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentando especificações detalhadas de peças ou emitindo laudos, relatórios e atestados, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre os equipamentos, sempre que for solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**;
26. Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para classificação da **CONTRATADA** no processo, submeter à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação, e incluindo a indicação do novo profissional;
27. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados;
28. Responder pela **idoneidade moral e técnica** dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente **responsável**, em qualquer caso, **por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza**, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores;
29. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
30. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
31. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
32. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a **CONTRATANTE**, em caráter de excepcionalidade, o permita;
33. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional;
34. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros;
35. Responsabilizar-se por todos os **encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias** que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços;
36. Apresentar, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
37. Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, tais como: pagamentos dos empregados, recolhimento dos encargos sociais, decorrentes da execução deste contrato;
38. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, **por escrito**, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato, e apresentar justificativa **escrita**, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
39. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
40. Entregar ao **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais** dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**;

41. Entregar as notas fiscais/faturas devidamente discriminadas em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001- 85**, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e junto à Justiça Trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato;
42. Fazer constar nas **Notas Fiscais/Faturas** a descrição dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente;
43. Apresentar o certificado de garantia, devidamente acompanhado da nota fiscal de compra, manuais e documentações técnicas, em português, de equipamentos e/ou peças instalados;
44. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e às penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo quarto. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da **FISCALIZAÇÃO**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo esta corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias;
2. Designar e informar à **CONTRATADA** representante(s) da **CONTRATANTE**, e seu(s) substituto(s), a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo tais dados atualizados;
3. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, aos locais de exercício das suas atividades, exclusivamente para prestação dos serviços, quando devidamente identificados e

uniformizados;

7. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados;
8. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e do contrato, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS;
9. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, após o atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/ fatura(s), correspondente(s) às quantidades efetivamente entregues e serviços executados, na sua totalidade ou parcialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR:

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 59.860,00 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais)**, discriminado de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor do Material (R\$)	Valor de Mão de Obra (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Valor mensal referente aos serviços de Manutenção Preventiva do sistema de tratamento de efluentes MIZUMO MP-30.	12	Mês	R\$ 1.995,33	R\$ 1.995,33	R\$ 47.888,00
2	Valor total estimado referente aos serviços de Manutenção Corretiva do sistema de tratamento de efluentes MIZUMO MP-30, orçado conforme planilha de formação de preços, elencada no Edital.	1	Unid.	R\$ 10.522,00	R\$ 1.450,00	R\$ 11.972,00
TOTAL GERAL						R\$ 59.860,00

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, contribuições/impostos em cumprimento às leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos e, seguros, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes, definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. O primeiro pagamento dos serviços fica condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

1. Plano de Execução dos Serviços;
2. Licenças e Certificados relacionados à execução dos serviços emitidos pelos órgão públicos competentes, se houver.

Parágrafo terceiro. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, após apresentação, na sede da **CONTRATANTE**, da nota fiscal devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** e demais documentos exigidos no Edital e neste contrato, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo quarto. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela **CONTRATADA**, discriminados na proposta vencedora e no documento fiscal, conforme definido na Licitação, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, e em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

1. serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e
2. ausência de comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo sétimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i \div 365 = I = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo décimo. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 –Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 27/04/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000571, no valor global de **R\$ 17.412,64 (dezesete mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)**.
- **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 –Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903025 - Material para Manutenção de Bens Móveis, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 27/04/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000572, no valor global de **R\$ 26.484,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R\$ 15.962,64 (quinze mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO / REPACTUAÇÃO:

O preço ora contratado somente poderá sofrer reajustamento ou repactuação de qualquer espécie ou natureza após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou, nos casos de revisão do custo de mão-de-obra, da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07-07-1997 e IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, além de outros dispositivos legais que venham a ser editados

Parágrafo primeiro. Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo terceiro. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, acompanhadas dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, ou reajustado por índice oficial que melhor reflita a variação monetária no

período relativos aos serviços e/ou melhor espelhe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Administração.

Parágrafo quarto. Quando da solicitação da repactuação ou do reajustamento, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados no sistema modular de tratamento de esgoto doméstico MIZUMO MP-30, localizado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança, Manaus/AM, no imóvel da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **27 de maio de 2021 a 27 de maio de 2022**.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo. O prazo acima terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo, de **5% (cinco**

por cento) do seu valor, que corresponde à importância de **R\$ 2.993,00 (dois mil, novecentos e noventa e três reais)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser feita por meio de depósito em conta específica, com correção monetária, da Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e ainda até o recebimento definitivo do objeto do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no Edital;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento nos art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4.º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual e garantir a qualidade dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** adotará o **Acordo de Nível de Serviço**, a ser apurado mensalmente, conforme definições abaixo:

Tabela 1 – MULTAS E PENALIDADES

I – Advertência e desconto mensal:

- Quando o valor a ser descontado da **CONTRATADA** não ultrapassar o somatório de 1% (um por cento) das penas previstas, ou descumprimento de quaisquer outras obrigações, por evento;

II – Multa e desconto:
a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado no mês de aplicação desta sanção:
<ul style="list-style-type: none"> Quando o valor a ser descontado da CONTRATADA ultrapassar o somatório de 3% (três por cento) dos valores previstos na Tabela 3;
<ul style="list-style-type: none"> Sempre que CONTRATADA acumular 3 (três) advertências consecutivas;
b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE , o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
III – Suspensão temporária e/ou rescisão do contrato:
<ul style="list-style-type: none"> Quando a CONTRATADA receber 3 (três) multas consecutivas de 5% (cinco por cento);
<ul style="list-style-type: none"> No caso de aplicação de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo primeiro. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta (Tabela 2), os descontos conforme Tabela 3:

Tabela 2 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CRITÉRIO DE APURAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência.	4
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no contrato.	Por ocorrência e por dia.	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE ;	Por ocorrência.	4
6	Manter em estoque e utilizar na prestação dos serviços, materiais e equipamentos fora das especificações previstas no instrumento contratual.	Por item e por dia.	4
7	Descumprir o PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTROLE DE	Por ocorrência e	3

	EFLUENTES.	por local de prestação dos serviços.	
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por ocorrência.	3
9	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição.	Por empregado e por ocorrência.	3
10	Não providenciar substituto para componente da equipe.	Por empregado e por ocorrência.	3
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – PI, quando necessários.	Por empregado e por ocorrência.	2
12	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes despadronizados, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes.	Por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, deixar de:			
13	Colocar à disposição da CONTRATANTE os materiais e equipamentos relacionados no contrato, e outros que forem necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;	Por item e por dia.	4
14	Entregar o Plano de Execução dos Serviços, quando da assinatura do contrato.	Por dia.	4
15	Realizar a Revisão Geral do Sistema instalado em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Plano de Execução dos Serviços.	Por dia.	4
16	Atender aos chamados de Manutenção Corretiva, nos prazos definidos no instrumento contratual.	Por ocorrência e/ou por hora.	3
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não prevista nesta tabela.	Por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	3
18	Executar os serviços em horários que não interfiram o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.	Por ocorrência.	2
19	Cumprir obrigações dentro do prazo contratual.	Por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	2
20	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e/ou por dia.	1

TABELA 3 – PERCENTUAL DE VALOR DO DESCONTO

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

Parágrafo segundo. Os valores decorrentes da aplicação de penalidades ou relativos aos descontos serão aplicados sobre as parcelas a serem pagas à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As multas e descontos de que tratam os itens anteriormente enumerados são independentes e cumulativas.

Parágrafo quarto. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas a **CONTRATADA** fica obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato

Parágrafo quinto. A aplicação de multas e outras penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa, com exceção os descontos a serem dados pela **CONTRATADA** em razão do Acordo de Nível de Serviço.

Parágrafo sexto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes consequências:

1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**. **Parágrafo único.** É permitida a subcontratação de caminhão “limpa-fossa” para a limpeza periódica da ETE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

1. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
3. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
5. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO CONTRATUAL:

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

LEONARDO BORGES FALCONE

Representante Legal da Empresa Casa Nova Engenharia e Consultoria Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 12/05/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BORGES FALCONE, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Testemunha**, em 13/05/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 13/05/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633428** e o código CRC **0B17DA72**.

2020.015038

0633428v6